



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras **APROVADO**

EM 02/03/21

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 01-03-21
DEVOLUÇÃO 02-03-21

PROJETO DE LEI Nº 006/2021
De 24 de fevereiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 759 DATA: 26/02/21

ENCARREGADO: Liliana

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 01-03-21
Devolução 02-03-21

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0501.2678201012.007	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.04	Contratações por Tempo Determinado.....R\$. 28.800,00
0601.1236100282.018	Manutenção do Transp Escolar Ensino Fundamental
	Rec Próprios
3.1.90.04	Contratações por Tempo Determinado.....R\$. 55.500,00
1101.1030201072.079	Manutenção das Atividades do Hospital Mun São José
3.1.90.04	Contratações por Tempo Determinado.....R\$. 14.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recurso:

0501.2678201012.007	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 28.800,00
0601.1236100282.018	Manutenção do Transp Escolar Ensino Fundamental
	Rec Próprios
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 55.500,00
1101.1030201072.079	Manutenção das Atividades do Hospital Mun São José
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 14.000,00

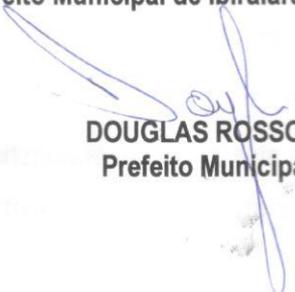


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 24 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Na presente oportunidade, remeto a esta casa, o projeto de lei que trata sobre a abertura de crédito especial prevendo despesas para as contratações temporárias, conforme já aprovadas pelos projetos de lei 004/2021 e 005/2021.

Sendo as contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público de servidores para atuarem junto as escolas municipais João Dal Piva e Benito Victório Martinelli, bem como de motoristas para o transporte escolar, de servidor técnico em enfermagem, para atuar junto a Autarquia Hospital Municipal São José e, também de operador de máquinas.

Desde já, justificamos que o presente projeto de lei não foi encaminhado anteriormente pelo fato de que o Contador do município estava de férias naquele período.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 24 de fevereiro de 2021.



DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, resta demonstrado a consonância do projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 01 de março de 2021.


Camila Rachelli Vilk
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695